



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 57/2018

Projeto de Lei nº 108/2017

Autoria do Vereador Marinho Sampaio

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONTENDO OS NÚMEROS DO DISQUE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS, VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Todas as escolas de ensino médio e fundamental das redes pública e particular, localizadas no âmbito do município de Ribeirão Preto, deverão afixar cartaz em suas dependências com o número dos telefones públicos para denunciar atos de violência, tráfico de drogas, de violência contra a mulher, idosos e crianças, de racismo, de homofobia, intolerância religiosa, maus-tratos contra animais, pornografia infantil, entre outros.

Parágrafo único – Neste mesmo impresso informativo deverá constar também endereços eletrônicos de websites que ofereçam o serviço de denúncia contra a prática de ilícitos.

Artigo 2º - Entende-se por números de telefones públicos os dispostos nos incisos a seguir:

I - disque 180 - para denunciar atos de violência contra a mulher em casos de estupro, espancamento, tortura física ou psicológica;

II - disque 181 - para denunciar crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubo de veículos e outros tipos de roubo, sequestro, pessoas procuradas pela justiça, racismo e homofobia;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - disque 100 - para denunciar violência contra o idoso, criança, adolescente, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua e população LGBTT;

IV - disque 190 - Polícia Militar - para denunciar a ocorrência de crimes como: assalto, roubo à residência ou comércio, brigas, entre outras que estejam em descumprimento à ordem e às leis vigentes no país;

V - disque 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para chamar atendimento médico de urgência ou emergência em que a situação represente sofrimento ou perigo à vida de alguém;

VI - disque 193 - Bombeiros – para chamar em caso de combate a incêndio urbano e florestal, afogamento, resgate de pessoas vítimas de acidente de trânsito ou quedas, desmoronamento de casas ou edifícios, desastres naturais, resgate de animais domésticos ou silvestres, entre outros tipos de salvamento.

Artigo 3º - Fica facultada a elaboração e distribuição de uma cartilha aos alunos, explicando o porquê e quando se deve ligar para esses números de disque denúncia que mantêm o anonimato de quem a oferece, bem como das consequências para quem passa trote.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 4 de abril de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente